

Prefácio: Prof. Dr. Ricardo
Henrique Carvalho Salgado

DANIEL
CARREIRO
MIRANDA

Contribuições da
HERMENÊUTICA
FILOSÓFICA
ao Direito

Contribuições da
HERMENÊUTICA
FILOSÓFICA
ao Direito

DANIEL
CARREIRO
MIRANDA

Contribuições da
HERMENÊUTICA
FILOSÓFICA
ao Direito



Copyright © 2018, D'Plácido Editora.
Copyright © 2018, Daniel Carreiro Miranda.

Editor Chefe
Plácido Arraes

Produtor Editorial
Tales Leon de Marco

Capa, projeto gráfico
Leticia Robini
(Imagem por David Becker, via Unsplash)

Diagramação
Bárbara Rodrigues

Editora D'Plácido
Av. Brasil, 1843, Savassi
Belo Horizonte – MG
Tel.: 31 3261 2801
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,
por quaisquer meios, sem a autorização prévia
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica

MIRANDA, Daniel Carreiro.

Contribuições da Hermenêutica Filosófica ao Direito -- Belo Horizonte:
Editora D'Plácido, 2018.

Bibliografia.
ISBN: 978-85-60519-34-7

1. Direito. 2. Filosofia do Direito. I. Título.

CDU347.9

CDD341.46

GRUPO
D'PLÁCIDO



Rodapé



Sumário

Prefácio	7
Introdução	11
1. A Hermenêutica Tradicional	23
1. Origem da Hermenêutica.....	23
2. Hermenêutica enquanto técnica: em meio à gramática e a crítica.....	29
2.1. Johann Conrad Dannhauer: Hermenêutica e a busca pela objetividade lógica	29
2.2. Georg Friedrich Meier: Hermenêutica e Sinal.....	34
2.3. Mathias Flacius Illyricus: Hermenêutica e a Gramática.....	37
2.4. Johan Martin Chladenius: Hermenêutica e os conhecimentos prévios.....	42
2.5. O problema das hermenêuticas protestantes.....	51
3. Hermenêutica Romântica.....	54
3.1. A teoria hermenêutica de Friedrich Schleiermacher.....	54
3.2. A universalização do mal-entendido.....	66
4. Wilhelm Dilthey: Hermenêutica e a busca pela objetividade histórica.....	76
4.1. Os problemas da hermenêutica de Dilthey.....	86
2. A formação da hermenêutica filosófica	97
1. Traços fundamentais para a formação da hermenêutica filosófica.....	97

2. Edmund Husserl: A criação da Escola da fenomenologia.....	101
3. Martin Heidegger: Hermenêutica Ontológica	110
3.1. A crítica de Heidegger a Husserl.....	119
3.2. A busca pelo sentido do ser em geral: Dasein (ser-aí)	126
3.3. “Ser-no-mundo”: compreensão como um existencial do ser-aí	132
3.4. “Ser-para”: ser é compreendido no projeto e não concebido ontologicamente	135
3.5. “Ser-com”: a impessoalidade	139
3.6. Modos originários de abertura do ser-aí: compreensão, disposição e discurso	141
3.7. Tonalidades afetivas: cuidado e angústia	146
3.8. Singularização: “ser-para-a-morte”	150
3.9. Heidegger: Tradição, Linguagem e Direito	154
4. O projeto hermenêutico de Hans-Georg Gadamer.....	166
4.1. Hermenêutica e Arte: Sobre a questão acerca da liberação do sentido	172
4.2. A importância do clássico: a obra artística como manifestação da tradição.....	179
5. Hermenêutica e Método: Verdade como des-esquecimento.....	185
5.1. A reflexividade hermenêutica: tradição, razão e linguagem.....	193
6. Hermenêutica filosófica e Direito.....	210

Prefácio

A obra **Contribuições da Hermenêutica Filosófica ao Direito** tem como escopo principal fazer ponte entre a tradição legada pela hermenêutica filosófica e sua respectiva contribuição para uma reflexão na seara jurídica. Dentre tantos outros, um ponto de destaque da presente obra é o tratamento dado pelo autor ao problema hermenêutico que se apresenta nas ciências humanas, e mais especificamente no Direito, sob a ótica da hermenêutica filosófica: o tecnicismo interpretativo.

Nas Ciências Jurídicas o que se critica em especial é a concepção de interpretação normativa nos termos propostos pelas regras tradicionalmente postas pela hermenêutica jurídica tecnicista. Compreender uma norma jurídica, aplicando-a ao caso concreto não se trata de uma mera execução de uma vontade preexistente, ou ainda, a mera aplicação de enunciados jurisprudenciais, ou supostas argumentações de ponderações de princípios, adequados a uma cega obediência metódica utilizada para se alcançar melhor solução jurídica para um determinado caso.

A obra em voga procura demonstrar como a hermenêutica filosófica apresenta como fundamento o conceito de formação, bem como, sua importância para o Direito e as possíveis contribuições que a visão filosófica de Gadamer possa trazer para o Direito. Já se vê claramente a importância e atualidade do tema em questão.

Para a realização do referido trabalho, o autor opta iniciá-lo por um estudo histórico sobre a formação do pensamento herme-

nêutico. Essa visão histórica se baseia primeiramente no aspecto linguístico que a hermenêutica irá apresentar. Autores como, Dannhauer, Georg Friedrich Meier, Mathias Flacius Illyricus, Johan Martin Chladenius e também os autores protestantes serão apresentados como representantes do pensamento hermenêutico original, ainda voltado para a linguagem e não para a busca de um verdadeiro sentido historicamente constituído.

Essa visão fica evidenciada no próprio desenvolver do capítulo em questão, que se inicia pela busca por uma objetividade lógica, passa pela questão dos sinais, ganha força linguística na visão gramatical, o aparecimento das primeiras indagações sobre conhecimentos prévios, até chegar no momento de formação da hermenêutica protestante, que para muitos representa o verdadeiro nascimento do pensamento hermenêutico moderno.

Continuando o percurso histórico do conhecimento hermenêutico o autor procura agora descrever a grande importância da hermenêutica romântica, onde merece especial atenção a doutrina de Schleiermacher, “o pai da hermenêutica moderna” que traz dentre outros aspectos a formulação do círculo hermenêutico, contribuição que modificou para sempre a estrutura do pensar interpretativo.

Outro grande pilar do pensamento hermenêutico do qual o autor trata, será Dilthey. Aqui se faz necessário primeiramente discutir o problema da história enquanto Ciência, e, por conseguinte, de todas as chamadas ciências do espírito. Nesse contexto, Dilthey desenvolverá a diferenciação entre ciências explicativas e compreensivas, sendo as últimas fundadas na compreensão, que traz consigo a busca por um sentido e não um conceito no campo das ciências do espírito. Pode-se dizer que se vê a hermenêutica como um “método” para essas ciências. Nesse momento o autor já mostra a importância da historicidade e da história para o pensamento hermenêutico.

Porém, apesar de sua importância a hermenêutica romântica de Schleiermacher e Dilthey, não conseguiu superar considerações objetivas, somente no século XX Heidegger sofrendo grande influência pela Fenomenologia Transcendental de Husserl, busca uma nova forma de compreensão do mundo histórico, e servirá de base para o pensamento Gadameriano.

Vê-se claramente, a necessidade de adentrar na Hermenêutica Ontológica heideggeriana, compreendendo seus conceitos basilares, tais como; Dasein, o Ser-no-mundo, o Ser-para, o Ser-com, o Ser-para-a-morte e fechando com Tradição, Linguagem e Direito. Todos esses pontos muito cuidadosamente explicados no ponto 3 do Capítulo II.

Nesse momento o texto caminha para seu ápice, a formação da Hermenêutica Filosófica, a partir do pensamento de Gadamer inicialmente descrito em sua grande obra Verdade e Método.

Pretende o autor mostrar que o pensamento Gadameriano vai além de um simples jogo de conceitos ou de uma mera forma de descrição da história. A hermenêutica filosófica vai nos brindar com a possibilidade de “pensar a realidade histórica propriamente dita”, demonstrando uma história que sempre produzirá efeitos atrelando assim de forma definitiva tradição e interpretação.

Busca-se uma universalidade para o pensamento hermenêutico e conseqüentemente a possibilidade de uma fundamentação jurídica no campo interpretativo.

Essa visão se assemelha com a doutrina de Joaquim Carlos Salgado que busca a fundamentação do Direito a partir de uma ideia de justiça geradora dos Direitos Fundamentais. Diferencia-se dessa teoria na medida em que para Carreiro, a historicidade estará intrinsecamente ligada ao próprio formar-se do Direito sendo assim, a base para a busca de qualquer sentido jurídico existente.

Professor Doutor Ricardo Henrique Carvalho Salgado

Doutor e Mestre em Filosofia do Direito pela
Universidade Federal de Minas Gerais; Professor
Associado da Faculdade de Direito da UFMG;
Membro do Corpo Permanente do Programa de
Pós-Graduação em Direito da UFMG; Chefe do
Departamento de Direito do Trabalho e Introdução
ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da
UFMG

Introdução

A filosofia sempre teve em seu seio reflexivo o problema acerca do conhecimento, ou em outras palavras, o conhecimento enquanto um problema. O discurso filosófico emerge através do empenho racional na busca por determinar as representações do real (conhecimento), e ao mesmo tempo de questionar se a razão é capaz de conhecer tudo aquilo que é tido por real, que nos leva a refletir incessantemente se estas são realidades com naturezas distintas.

Tal questão anteriormente levantada trata-se da questão central da problemática epistemológica, que possui como principal norte averiguar se há alguma relação entre o real e as representações que produzimos sobre ele e, havendo alguma relação, cabe à epistemologia determinar qual é a sua natureza, e do contrário, determinar a razão porque não há.

Portanto, a questão debatida no livro em voga não se distancia da questão epistemológica, uma vez que nos propusemos a tratar da relação entre idéia e realidade, contudo sob um prisma diferente: sob a perspectiva hermenêutica.

Neste caso, nossa análise se dirige também à epistemologia justamente porque, é na epistemologia que este tópos filosófico onde a busca do necessário, daquilo que “é sempre”¹, tem seu lu-

¹ Nota Explicativa sobre o termo “é sempre”: Conforme enuncia Aristóteles em Segundos Analíticos, I 2, 71 b 9-12: “Pensamos ter ciência (episteme) de qualquer coisa em sentido próprio – vale dizer, não de modo sofisticado, isto

gar fundamental. Desta forma, nos questionamos em que medida é possível à hermenêutica contribuir para uma reflexão acerca do conhecimento humano? Se de fato, o tópos hermenêutico se desenvolve a partir da experiência daquilo que não é evidente, ou seja, o seu desenvolvimento é fundamentalmente uma ação mediada; torna-se urgente uma hermenêutica que se avizinha da epistemologia, valorizando seu aspecto de mediação. Sob este prisma, jamais será estéril uma reflexão que aborde a relação entre a hermenêutica filosófica e a origem e natureza do processo cognoscitivo.

Durante um grande período a hermenêutica resignou-se apenas enquanto técnica, enquanto um simples aparato metodológico, por causa disso, a hermenêutica se via distante da reflexão epistemológica. Por meio da reflexão filosófica de Gadamer, a hermenêutica ganhou uma paulatina universalização, estendendo seu campo de reflexão às *Naturwissenschaften* (ciências da natureza), horizonte até então inalcançável para uma reflexão hermenêutica do romantismo. De igual forma, afirmou assim, a independência de métodos entre as Ciências da Natureza e as Ciências do Espírito.

O esforço de Hans-Georg Gadamer busca romper a limitada percepção da hermenêutica herdada da filosofia romântica alemã, emblematicamente representada por Schleiermacher e, por Wilhelm Dilthey. O que se coloca em questão é que não se pode submeter a reflexão hermenêutica aos métodos das ciências da natureza.

Em *Verdade e Método*, Gadamer eleva a reflexão hermenêutica a uma liberação do caráter metodológico, marcadamente influenciado pela comparação entre a metodologia das Ciências da Natureza com a metodologia das Ciências do Espírito, levando este embate para um campo de orientação estritamente filosófica.

O primeiro passo gadameriano em *Verdade e Método* é a “liberação da questão da verdade desde a experiência da arte”. Nesta primeira parte, o autor nos leva a refletir acerca da experiência hermenêutica perante uma obra de arte, não mediada por

é, por acidente – no caso de pensarmos conhecer a causa pela qual a coisa é [aquilo que é], que ela é causa daquela coisa e que não é possível que esta seja diversamente”. Conferir ainda *Metafísica*, 1027 a 20; 1031 b 5.

aparatos de interpretação técnica ou metodológica, o autor trabalhará com conceitos como juízo, tato, senso e gosto, introduzindo a problemática hermenêutica ao mesmo tempo em que prepara o terreno para a incursão na segunda parte do livro.

O tema principal dessa etapa complementar é a retomada da questão hermenêutica através da reabilitação dos pré-conceitos, a última parte, por sua vez, caracteriza-se pela conversão da questão da universalidade hermenêutica.

A reflexão hermenêutica a partir da liberação da verdade desde a experiência estética nos remete a alcançar um patamar cuja problemática nos soa muito mais filosófica, justamente pela extensão universal do seu questionamento. Isto porque a reflexão acerca do sentido da obra de arte abre a possibilidade para que o problema hermenêutico adentre ao campo da filosofia, ampliando seu questionamento como problema universal, liberando assim, a reflexão hermenêutica da tutela dos métodos das Ciências Naturais.

Para Hans- Georg Gadamer, os teóricos que pensaram a compreensão como um método adequado para as Ciências do Espírito e buscaram pôr os seus temas sob o ponto de vista do objeto não entenderam apropriadamente que a compreensão desde sempre faz parte de um acontecimento que decorre do próprio “conteúdo” da tradição² e que precisa ser interpretado.

² Nota explicativa acerca da tradição: Nossas considerações não nos permitem dividir a colocação do problema hermenêutico na subjetividade do intérprete e na objetividade de sentido que se trata de compreender. Esse procedimento partiria de uma falsa contraposição que tampouco pode ser superada pelo reconhecimento da dialética do subjetivo e do objetivo. A distinção entre uma função normativa e uma função cognitiva faz cindir, definitivamente, o que claramente é uno. O sentido da lei, que se apresenta em sua aplicação normativa, não é, em princípio, diferente do sentido de um tema, que ganha validade na compreensão de um texto. [...] Se isso fosse assim, as ciências do espírito estariam em maus lençóis. O milagre da compreensão consiste, antes, no fato de que não é necessária a congenialidade para reconhecer o que é verdadeiramente significativo e o sentido originário de uma tradição. [...] Mas para isso o verdadeiro modelo é constituído pela hermenêutica jurídica e teológica. A interpretação da vontade jurídica e da promessa divina não são evidentemente formas de domínio, mas de servidão. [...] A tese é, pois, que também a hermenêutica histórica tem que levar a cabo o fornecimento da aplicação, pois também ela serve à validade de sentido, na medida em que supera, expressa e conscientemente, a distância de tempo que separa o intérprete do

Portanto, no lugar do título Verdade e Método, teria sido mais conveniente que se tivesse mantido um dos títulos provisórios que foram pensados para essa grande obra de Gadamer, a saber, Compreender e Acontecer (Verstehen und Geschehen)³.

O problema hermenêutico em questão era a crítica de um modelo de racionalidade que ignorava que a compreensão só existe como historicidade e que, como tal, nós “não temos nenhum parâmetro absolutamente seguro que nos permita distinguir uma contribuição”⁴ correta de uma mera pretensão. Ademais, nada impede que diferentes interpretações de um mesmo assunto possam ser válidas sem que sejam arbitrárias.⁵

Gadamer percebeu, “pelo seu estudo dos gregos, da filosofia clássica alemã e da fenomenologia, que a tradição não podia mais se apoiar, num sentido filosófico relevante, nas interpretações metafísicas da razão”⁶. Diante de todas as descobertas científicas e filosóficas acerca da relação entre homem e mundo não era mais aceitável refletir sobre a compreensão como um processo mental dissociado da nossa experiência cotidiana.

Segundo Viviane M. Pereira:

Tal perspectiva de que nós tanto somos influenciados pela tradição como contribuimos para a sua modificação que constituiu a fundamentação necessária para a aceitação de que, uma vez conscientes dessa nossa condição humano-histórica, a tradição agora poderia ser reconhecida em seu verdadeiro ser, isto é, como uma “trama de motivações recíprocas” que se realiza na história. Desse modo, compreensão e tradição seriam recuperadas a partir da perspectiva da historicidade do sentido. Isto é, tanto a tradição poderia ser atualizada adequadamente, devido à consciência de que ali estaria

texto, superando assim a alienação de sentido que o texto experimentou. (GADAMER. 2002, p. 463)

³ ARAÚJO, André de Melo. 2008, p.24.

⁴ GADAMER, Hans-Georg, 2002, p.53.

⁵ GADAMER, Hans-Georg. 1998, p.10.

⁶ STEIN, Ernildo. “A consciência da história: Gadamer e a hermenêutica”. Disponível no caderno especial de Domingo da Folha de São Paulo, 24/03/02.

acontecendo apenas uma de suas possibilidades, como a compreensão teria maiores condições de acontecer de uma forma mais consciente, ou seja, em uma aproximação com a verdade da coisa em questão.⁷

Destarte, o filósofo alemão demonstrou um tipo de experiência de verdade que nos acontece, que se refere à peculiaridade da nossa experiência no mundo de estarmos sempre envolvidos por sentidos compartilhados na tradição. Trata-se de, mesmo frente a um mundo dominado pela técnica e pelo modelo do paradigma metodológico das ciências empírico-analíticas do século XVII, atentar para um outro tipo de experiência que antecede o fato de dominarmos objetos na natureza.⁸

Gadamer viu “a possibilidade de explicitar fenomenologicamente esse acontecer”⁹ entre compreensão e tradição a partir do exemplo de três experiências que, mesmo frente a todas as tentativas, não puderam se converter em um objeto para a consciência científico-moderna, a saber, a experiência da arte, a experiência da história e a experiência da linguagem.

Não é nosso objetivo abordar toda essa problemática no presente livro, o que buscamos é nos voltar para o desenvolvimento histórico da hermenêutica que possibilitou a perspectiva ontológica de Hans-Georg Gadamer (propriamente) alcançar sucesso na seara hermenêutica.

Um dos apontamentos destacados é o conceito da “história continuamente influente”, ou “história dos efeitos” (*Wirkungsgeschichte*), que, segundo nossa compreensão, leva-nos a uma elucidação tanto do modo como a filosofia hermenêutica foi apropriada por Gadamer, como dos conceitos que elevam a hermenêutica ao estatuto de uma teoria filosófica dentro do novo paradigma linguístico da filosofia do século XX¹⁰.

⁷ PEREIRA, Viviane Magalhães. 2012, p. 16-17.

⁸ PEREIRA, Viviane Magalhães. 2012, p. 17.

⁹ STEIN, Ernildo. “A consciência da história: Gadamer e a hermenêutica”. Disponível no caderno especial de Domingo da Folha de São Paulo, 24/03/02

¹⁰ OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. 2006, p.19.

Tal paradigma implicava em uma crítica radical tanto do modelo de filosofia da Aufklärung como do Romantismo, os quais, baseados no ideal de libertação da nossa dependência ao “conteúdo” do passado¹¹, puseram a consciência estética e a consciência histórica¹² no centro de suas preocupações.

Nesse sentido, a explicitação do que compreendemos aqui por história dentro da perspectiva da hermenêutica requer, em primeiro lugar, uma revisão do tema da “consciência histórica” – e sua origem na hermenêutica –, o qual desempenhou, em especial, no século XIX, um papel central na filosofia alemã¹³.

“Consciência histórica” significou que a hermenêutica não podia mais pensar as objetivações humanas sem considerá-las como “produtos” de um dado contexto histórico. Ademais, diante da possibilidade de haver diversas épocas, com seus respectivos eventos e características, e da distância temporal que nos separaria desses períodos históricos, a hermenêutica esteve diante de um perene relativismo histórico. Isso significa dizer que cada indivíduo poderia interpretar um texto, por exemplo, de acordo com seus interesses e seu contexto histórico, de tal maneira que seria inviável uma compreensão unívoca do respectivo texto.

Entretanto, a crença da modernidade de que tudo poderia ser convertido em objeto pela razão fez com que na hermenêutica também tentassem transformar a história em objeto de análise. Encontramos em Friedrich Schleiermacher, como veremos adiante, a tentativa de desenvolver uma hermenêutica universal que consiga superar, mediante a aplicação de dois métodos distintos de análise, a superação da distância temporal com relação aos textos do passado por meio de um conhecimento da linguagem e da história.

¹¹ GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.170.

¹² Trecho da auto-apresentação de Gadamer em: Verdade e Método II: “Vi claramente que as formas de consciência que havíamos herdado e adquirido, a consciência estética e a consciência histórica, eram figuras alienadas de nosso verdadeiro ser histórico e que as experiências originárias transmitidas pela arte e pela história não podiam ser compreendidas partindo-se daí”. (GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.565.)

¹³ GADAMER, Hans-Georg. 1998, p.10.

Encontraremos anteriormente à Schleiermacher as várias tentativas empreendidas pelos hermeneutas protestantes de superar as vastas distâncias temporais apresentadas nos livros das Sagradas Escrituras, rompendo com os sistemas alegóricos anteriormente apresentados para interpretação da bíblia pela escola medieval. Ocorre que para os intérpretes protestantes o apelo excessivo ao texto pelo texto (*sola scriptura*) obscurecia o caráter histórico dos textos, atentando apenas ao caráter gramático e filológico dos textos, como veremos na primeira parte do presente livro.

Semelhantemente, Wilhelm Dilthey, motivado pela busca por uma base epistemológica para as ciências do espírito (*Geisteswissenschaften*), ante o modo de proceder das ciências naturais¹⁴, pensou poder converter a história em objeto ao tomar a compreensão como o método próprio das ciências do espírito¹⁵.

Apesar das intuições fundamentais de Dilthey, foi somente Martin Heidegger quem, influenciado pela fenomenologia transcendental de Edmund Husserl, trouxe a possibilidade de refletirmos sobre o mundo que se articula através da história, sem partirmos de considerações objetivistas. Em Heidegger, a impossibilidade de termos um domínio sobre o conteúdo da história era justamente o que possibilitava a nossa compreensão do mundo histórico.¹⁶

Compreensão, para ele, significava o nosso comportamento situado em um mundo de significados¹⁷, de tal modo que, mesmo quando se inicia o nosso trabalho teórico, ainda pressupomos uma estrutura prévia de sentido que se dá na história. Por isso se tornou necessária, na hermenêutica, uma “superação”, ou melhor, uma radicalização desta “consciência histórica”, de tal modo que ela revelasse que toda compreensão antes de tudo já está determinada por aquela estrutura prévia de sentido.

Gadamer partiu das considerações heideggerianas acerca da questão da compreensão e assumiu como tarefa para a sua hermenêutica filosófica mostrar que, antes de toda tentativa subjetiva

¹⁴ DILTHEY, Wilhelm. 2010, p.19.

¹⁵ DILTHEY, Wilhelm. 2010, p.184.

¹⁶ PEREIRA, Viviane Magalhães. 2012, p. 30.

¹⁷ HEIDEGGER, Martin. 2004, p.151.

de delimitar a tradição histórica que nos é transmitida, há uma “substancialidade que a determina”¹⁸, isto é, historicidade, preconceitos e finitude. De forma que não podemos mais defender que existam sujeitos capazes de determinar, mediante um método ou um conhecimento apropriado, um conteúdo objetivo e último da história.

Partindo dessa reflexão fundamental desenvolvida por Gadamer em sua hermenêutica filosófica, desenvolveremos no capítulo II alguns dos conceitos desenvolvidos por esse autor, os quais, baseados nessa superação da perspectiva subjetivista de uma “consciência histórica”, representam o alicerce para a compreensão daquele princípio fundador de uma ontologia hermenêutica.

A partir dessa exposição veremos que é justamente porque sofremos os efeitos da história que nós formamos juízos ou conceitos os quais, passando a ser tidos como verdades, acompanham-nos e orientam-nos todas as vezes que nos dirigimos às coisas.

Somente há significados a serem compreendidos e só há compreensão, porque nós temos algo em comum com a tradição, ou seja, porque, como nos disse Gadamer, desde sempre ocorre na nossa práxis cotidiana uma espécie de “fusão de horizontes” (*Horizontverschmelzung*)¹⁹, um acontecimento de linguagem onde se intermedeiam constantemente a tradição e o presente.²⁰

Em outras palavras, compreendemos porque há uma troca de efeitos através da história²¹ e, assim, uma modificação constante do sentido gestado por meio da linguagem – na fusão entre os nossos juízos prévios (*Vorurteile*)²², o conteúdo transmitido pela tradição e as coisas com as quais nos deparamos no presente –, embora não estejamos conscientes disso.

Essa permuta de efeitos pode dar-se de infinitos modos dentro das nossas possibilidades finitas, mas o que assegura que possamos compreender algo fundamentado na verdade do conceito, frente a

¹⁸ GADAMER, Hans-Georg. 1990 (*Gesammelte Werke*, Bd.1), p.307.

¹⁹ GADAMER, Hans-Georg. 1990, p.311.

²⁰ PEREIRA, Viviane Magalhães. 2012, p. 30-31.

²¹ GADAMER, Hans-Georg. 1998, p.305.

²² GADAMER, Hans-Georg. 1990, p.281.

essa incontornabilidade do sentido, é a partilha de questões comuns orientadas por um sentido comum que é linguagem.

Portanto, a reflexão hermenêutica em *Verdade e Método* não é um simples jogo de conceitos, mas ela procede da “práxis concreta”²³ da qual a própria compreensão não pode estar separada. Daí a razão pela qual refletiremos, no segundo capítulo, em especial, sobre a primazia do princípio da “história continuamente influente” em tal obra para a compreensão da correlação entre interpretação e tradição.

Retomaremos, assim, à luz de toda a discussão anterior, algumas reflexões presentes na obra *Verdade e Método* que revelam a hermenêutica como uma práxis que, fazendo jus ao seu princípio ontológico, implica a si mesma em sua teoria. Com a hermenêutica filosófica perceberemos, em outros termos, que para “pensar a realidade histórica propriamente dita”²⁴ precisamos reconhecer que o próprio pensamento, antes de qualquer coisa, “é mais ser do que consciência”²⁵ e, como tal, ao formular qualquer teoria, ele deve se dar conta da sua provisoriedade.

Desse modo, refletiremos também por que motivo pensar a influência contínua da história sobre nós deve converter-se, para Gadamer, em uma tarefa tanto para a Filosofia como para a Ciência. Em outros termos, a universalidade da hermenêutica filosófica de Gadamer transforma a hermenêutica em um novo modo de fazer Filosofia do Direito que pode dar conta inclusive de uma fundamentação para as Ciências Jurídicas.

Isso significa dizer que para que a Filosofia do Direito consiga manter o seu questionamento sobre a nossa “experiência do Estado e Justiça no mundo”, o qual difere completamente das exigências metodológicas das ciências empírico-analíticas, ela precisa exigir da Ciência que reconheça, por um lado, “sua parcialidade no conjunto da existência humana e de sua racionalidade”²⁶ e, por outro, a possibilidade de rever o seu paradigma baseado na ideia

²³ GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.509.

²⁴ GADAMER, Hans-Georg. 1998, p.71.

²⁵ GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.565.

²⁶ GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.565.

do método, admitindo a ideia de que pode haver outro modo de conhecimento da natureza²⁷.

Joaquim Carlos Salgado, em seu texto “A necessidade de Filosofia do Direito” escrito em 1987 e publicado em 1988, já demonstrava essa preocupação ao questionar a necessidade da Filosofia não pelo modo utilitarista imposto pela tradição tecnicista, mas sim pela importância de sua reflexão mediata, sobre o homem, sua história, sobre como o homem se conhece, *γνωθι σεαυτόν*.²⁸

Ao formular-se a questão sobre o sentido da Filosofia do Direito em nosso tempo, não se quer discutir o seu valor e necessidade numa cultura penetrada pela técnica, que não raro, ameaça impor-se como modelo imperialista de todos os valores. [...] Trata-se antes de indagar sobre que forma assume a necessidade de filosofar sobre o direito; isto é, não se quer perguntar se há um sentido para a Filosofia do Direito, mas qual o sentido que ela assume no contexto histórico contemporâneo. [...] A Filosofia, como saber de terceiro grau, não se preocupa em pensar o objeto imediato, por exemplo, o mundo que se oferece, desde logo, à nossa sensibilidade, mas é um pensar a realidade mediada pelo conhecimento científico (*stricto sensu*) do seu tempo. [...] Não aumenta, mas aprofunda o conhecimento: é saber radical; A Filosofia, portanto, é uma reflexão, uma volta sobre si mesmo operada pelo conhecimento (*Rück-Wendung*), ou, na linguagem hegeliana, o pensamento do pensamento.²⁹

Há anos atrás a preocupação de uma reflexão da realidade jurídica sob o viés da Filosofia do Direito já era um importante tema a ser tratado pelos juristas, sobretudo em virtude da reabertura democrática que nosso país estava vivenciando naquele momento histórico. Hoje após tanto tempo, tal preocupação ainda se mostra relevante, haja vista o momento político-jurídico de crise demo-

²⁷ GADAMER, Hans-Georg. 2002, p.464.

²⁸ Conhece-te a ti mesmo.

²⁹ SALGADO, Joaquim Carlos. 1988. 13-14.

crática que nosso Estado vivencia. Desprezar o contexto histórico e a reavaliação de como conhecemos o que conhecemos acarretará na paulatina desumanização do Direito.

Nosso objetivo se assemelha ao do professor Salgado, contudo, se dirige à necessidade da Hermenêutica e de seu estudo crítico histórico com a finalidade de uma vez mais pensar sobre a compreensão do mundo pela interpretação, que neste livro em especial, pretende elucidar o resgate da importância da tradição, como elemento de possibilidade³⁰ e formação, e suas implicações na seara do Direito e da hermenêutica jurídica por consequência.

³⁰ Desde tempos antigos prevaleceu a doutrina segundo a qual o homem, diferentemente da planta e do animal, é o ser capaz de palavra. Esta fórmula não significa somente que ao lado das outras capacidades o homem possui também a de falar. A fórmula quer dizer: só a língua permite ao homem ser este ser vivente que ele é enquanto homem. É enquanto ser falante que o homem é homem [...] Aquilo que é aqui nomeado por língua «natural» - a língua corrente não tecnicizada -, nós denominámo-la no título da conferência por língua da tradição (*überlieferte Sprache*). Tradição não é uma pura e simples outorga, mas a preservação do inicial, a salvaguarda de novas possibilidades da língua já falada. A tradição da língua é transmitida pela própria língua, e de tal maneira que exige do homem que, a partir da língua conservada, diga de novo o mundo e por aí chegue ao aparecer do ainda-não-apercebido. (HEIDEGGER. M, 1995, p. 31-40)

A obra *Contribuições da Hermenêutica Filosófica ao Direito* tem como escopo principal fazer ponte entre a tradição legada pela hermenêutica filosófica e sua respectiva contribuição para uma reflexão na seara jurídica. Dentre tantos outros, um ponto de destaque da presente obra é o tratamento dado pelo autor ao problema hermenêutico que se apresenta nas ciências humanas, e mais especificamente no Direito, sob a ótica da hermenêutica filosófica: o tecnicismo interpretativo.

**RICARDO HENRIQUE
CARVALHO SALGADO**



ISBN 978-85-60519-34-7

